



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 10 /85.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DOS PENSIONISTAS, DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Sobre os Vencimentos dos Cargos de provimento efetivo, dos regidos pela C.L.T., dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Poder Executivo, fica concedido um aumento de 100% (cem por cento), conforme as tabelas I, II e III que acompanham e completam a presente Lei.
- § Único - Este aumento de 100% (cem por cento), aplica-se também, aos Aposentados e Pensionistas, calculado sobre o valor dos respectivos proventos e pensões.
- Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros) por dependente, o Salário Família devido ao Pessoal do Quadro Efetivo aos Aposentados e aos Pensionistas.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes para atendimento à presente Lei, inclusive com referência aos valores bases.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Saquarema, 10 de abril de 1985

JURANDYR DA SILVA BELLO
PREFEITO